LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O SISTEMA DE ESCALA, SOBREAVISO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por bem do interesse público e em decorrência da natureza do trabalho poderá ser instituído sistema de escala 12 x 36 (doze por trinta e seis), sobreaviso e regime de compensação horária para os diversos cargos ou funções do quadro funcional do Município de Fronteira, respeitado o direito dos servidores públicos municipais estabelecidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Fronteira, o qual passa a viger em conformidade com esta Lei Complementar e na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fronteira.

§ 1º - Fica limitado o pagamento de horas extras em no máximo 30 (trinta) horas mensais, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, sendo as demais convertidas em banco de horas, as quais devem ser usufruídas ou pagas no mês subseqüente ao de sua realização, caso contrário convertida em indenização, sem atualização monetária ou incidência de juros moratórios.

§ 2º - Ficam convalidados as escalas autorizadas para resguardar a efetividade do atendimento público à saúde.

§ 3º - Para os servidores de 20 (vinte) horas semanais, são necessários a realização de 07 (sete) plantões mensais;

§ 4º - Para os servidores de 30 (trinta) horas semanais, são necessários a realização de 11 (onze) plantões mensais;

§ 5º - Para os servidores de 40 (quarenta) horas semanais, são necessários a realização de 14 (catorze) plantões mensais;

§ 6º - Caso sejam realizados pelo servidor plantões em números excedentes aos previstos, será pago o valor da hora extraordinária conforme estabelecido no § 1º da presente Lei.

§ 7º - O cálculo para pagamento dos plantões acima mencionados será efetuado com base no valor/hora relativo a cada cargo da estrutura.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 02 DE MARÇO DE 2018.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria